

A Necessidade Crítica da Perícia Contábil na Adjudicação de Questões Trabalhistas: Uma Análise de Caso

FRANCIELLE KARINA DA CUNHA COELHO

franciellecunha@gmail.com

UFSJ

DENISE CARNEIRO DOS REIS BERNARDO

denise@ufs.edu.br

UFSJ

ANDRÉ LUÍS BERTASSI

bertassi@ufs.edu.br

UFSJ

FABIANO VÍTOR BRAGA

fabianobraga2004@yahoo.com.br

UFSJ

Resumo:No contexto hodierno, em que a transparência e a precisão de dados se fazem importante para a ascensão das relações de trabalho e para o crescimento empresarial de uma organização como um todo, a perícia contábil surge como ferramenta fundamental. Por meio dessa técnica contábil é possível realizar uma análise imparcial de diversas informações imersas a circunstâncias jurídicas. Nesse sentido, utilizando de uma abordagem metodológica que envolve a análise de um caso real, o estudo objetiva demonstrar como a perícia contábil contribui para a resolução de conflitos trabalhistas, ao esclarecer questões complexas que envolvem cálculos de horas extras, rescisão de contrato, indenizações e demais direitos previstos. Dessa forma, torna-se possível destacar a discrepância de valores pleiteados pela reclamante na petição inicial e o que realmente lhe foi devido como deliberação. Ao comparar esses resultados com a literatura existente, se faz possível realizar uma avaliação criteriosa da eficácia da perícia contábil na adjudicação de questões trabalhistas. Logo, a perícia contábil demonstrou-se vital para a resolução justa e equilibrada dos litígios laborais, garantindo a correta aplicação das normas e a proteção dos direitos das partes envolvidas.

Palavras Chave: Perícia contábil - Laudo Pericial - Sentença judicial - Disputa trabalhista -

1. INTRODUÇÃO

A perícia contábil, tanto como área de estudo quanto na aplicação prática, desempenha um papel essencial na garantia da transparência, equidade e confiança nas operações financeiras e empresariais. Ao longo da história, sua evolução acompanhou não apenas as transformações nos sistemas contábeis, mas também refletiu as mudanças sociais, econômicas e jurídicas.

Sua importância torna-se ainda mais evidente diante das complexidades do mundo moderno, onde a globalização e a digitalização dos processos econômicos introduzem novos desafios e exigem uma adaptação contínua por parte das organizações. O principal propósito da perícia contábil é apresentar dados e informações por meio de um laudo técnico que possa corroborar ou refutar as alegações em um processo. Esta tarefa é desempenhada pelo perito contábil, um profissional com formação especializada que atua de forma imparcial e independente, analisando registros contábeis, documentos financeiros e outras evidências para fornecer relatórios e pareceres técnicos que auxiliam na tomada de decisões por juízes, advogados, empresas e outros interessados.

Neste contexto, o objetivo geral deste artigo foi descrever a condução de uma perícia contábil desde o início até a entrega do laudo. Os objetivos específicos foram: fornecer uma visão abrangente de como o caso foi conduzido, incluindo as etapas processuais e os trâmites legais envolvidos; explicar o processo de perícia contábil adotado para determinar o montante devido ao reclamante; realizar um comparativo entre os direitos e as verbas trabalhistas pleiteados na petição inicial e aqueles efetivamente concedidos na sentença judicial; e analisar as divergências e convergências entre o que foi solicitado pelo reclamante e o que foi determinado pelo juiz após a perícia contábil.

O trabalho também inclui a apresentação do conceito de perícia contábil, das normas brasileiras de contabilidade pertinentes e dos tipos de perícia existentes. Após a contextualização teórica, a metodologia utilizada na pesquisa foi detalhada, e, em seguida, foram apresentados os resultados, seguidos pelas referências bibliográficas.

Assim, o presente trabalho visa explorar em profundidade o papel da perícia contábil na justiça trabalhista brasileira, destacando sua importância na resolução de disputas e na garantia de direitos, através da análise de um caso real, uma vez que sua aplicação enfrenta desafios únicos e demanda uma abordagem metódica.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia contábil é uma área especializada da contabilidade que desempenha um papel essencial tanto no campo jurídico quanto no empresarial. As origens dessa técnica remontam aos primórdios da contabilidade, quando a necessidade de verificação e validação de registros financeiros era vital para transações comerciais. Ao longo do tempo, a perícia contábil evoluiu em resposta às demandas crescentes por verificações financeiras detalhadas e imparciais.

De certa forma, sua história está intrinsecamente ligada ao desenvolvimento da própria contabilidade. Desde os tempos antigos, os comerciantes buscavam formas de assegurar a integridade e a exatidão dos registros financeiros. No entanto, foi durante a Revolução Industrial que a perícia contábil começou a se formalizar como uma prática reconhecida, à medida que as transações comerciais se tornavam mais complexas e os registros contábeis mais detalhados.

Ao longo do século XX, com o aumento da regulamentação e das demandas por transparência nos negócios, a perícia contábil se consolidou como uma disciplina distintiva, com princípios e técnicas próprias para a análise de documentos financeiros e a apresentação de conclusões em ambientes judiciais e extrajudiciais.

Magalhães et al. (2001, p. 7) apresenta argumentos a respeito da escassez literária do assunto ao citar que “pouquíssimas são as publicações que cuidam dessa importante tarefa que é atribuição do contador, praticamente, em todas as comarcas do território nacional”.

Outro pesquisador que discute sobre a limitação do estudo científico contábil é Alberto (2002, p. 11), o qual declara que “a carência de produção literária de áreas especiais não é novidade, [...] o caso das especializações da atividade contábil, não é diferente.”

Sá (2005) também salienta em sua obra uma grande dificuldade em encontrar materiais de qualidade que são capazes de abordar a perícia contábil como proposta de pesquisa e fonte de informação. Segundo o autor (2005, p. 14), a “perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opiniões, mediante questão proposta (...)”.

Consoante a definição, D’Áuria (1962) ressalta que a perícia contábil se concentra nos fatos ou questões contábeis ligados à causa (aspecto patrimonial), os quais requerem verificação e, portanto, são submetidos à análise técnica do perito, que deve respeitar certos limites essenciais nesse processo de avaliação. Por ser uma extensão da prática contábil, a perícia tem como objeto de investigação a escrituração contábil, fiscal e societária de uma entidade econômica, que será apresentada total ou parcialmente, conforme a necessidade específica de cada caso em exame.

O Conselho Federal de Contabilidade aborda esse conceito também na NBC T – 13, item 13.1.1, onde define a perícia contábil como um conjunto de procedimentos técnicos e científicos cujo objetivo é alcançar uma solução justa para litígios, por meio de laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, além da legislação específica aplicável.

Para atuar como perito contábil, o contador deve possuir um conjunto de qualificações e seguir normas específicas que asseguram a qualidade e a integridade de suas análises. Primeiramente, é essencial que o profissional tenha registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e experiência comprovada na área contábil.

Adicionalmente, o contador deve estar registrado no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), conforme os princípios estabelecidos pela Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) PP 02. Para isso, é necessário obter aprovação no Exame de Qualificação Técnica (EQT) específico para peritos contábeis. Essa prova avalia a competência técnica do profissional, garantindo que somente aqueles que demonstram aptidão e ética sejam qualificados para a devida atuação, assegurando assim a credibilidade e a qualidade das perícias realizadas.:

Este profissional, que detém notória sabedoria contábil, explora um nicho de mercado, ou seja, um segmento restrito do mercado, não atendido por todos os lidadores ou pelas ações clássicas de publicidade e que oferece oportunidades não corriqueiras de negócio, em decorrência do alto nível de conhecimento da ciência e da política contábil que são exigidos. (Hoog e Petrenco, 2003, p. 125).

Segundo o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, o perito contador tem o dever de assumir a responsabilidade atribuída a ele, comparecer às audiências para fornecer esclarecimentos quando necessário e fornecer informações precisas dentro dos prazos estabelecidos. Além disso, ele deve ainda manter um alto nível de competência profissional, estar atualizado com as Normas Brasileiras de Contabilidade, dominar as técnicas contábeis

aplicáveis à perícia, conhecer a legislação relacionada à profissão contábil e às normas jurídicas pertinentes.

De acordo com Zanna (2007), o tribunal busca a verdade, a qual deve ser estabelecida por meio de evidências documentais, contábeis e matemáticas. Portanto, é fundamental selecionar um perito que possua profundo conhecimento do tema, pois esse papel requer habilidade perceptiva e intelectual para discernir a veracidade dos fatos. É através desse conjunto de informações apuradas que se torna possível a elaboração do laudo pericial contábil.

A Resolução nº 1.041/05 do CFC, nos itens 3 e 6 do capítulo de Considerações Gerais, esclarece que o Laudo Pericial Contábil é um documento escrito pelo perito-contador, no qual deve ser claramente apresentado o conteúdo da perícia, detalhando os aspectos e particularidades envolvidos na demanda, sendo elaborado de maneira sequencial e lógica. Para Lopes de Sá (1997, p. 44), o laudo pericial contábil é “o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos a sua apreciação”.

Através da Resolução nº 1.243/09, o Conselho Federal de Contabilidade estabelece que um bom laudo pericial deve conter: identificação do processo e das partes envolvidas; síntese do objeto da perícia; metodologia adotada para os trabalhos periciais; identificação das diligências realizadas; transcrição e resposta aos quesitos; conclusão; anexos; apêndices e devidas assinaturas.

Para Magalhães et.al. (2001, p. 40):

É recomendável que no Laudo Pericial seja apresentada a indicação do número dos autos, vara, comarca, em papel tamanho ofício, sem timbre, com observação de margens convencionais para arquivamento, datilografado ou editado em computador, em espaço duplo e com identificação do perito.

Desse modo fica viável a possibilidade de se fornecer uma resposta clara e direta às questões colocadas pelo magistrado em disputas judiciais conforme Hoog (2017) estipula, uma vez que segundo o autor, cabe aos peritos contábeis, em seu laudo, fornecer ao juiz informações que ajudem na tomada de decisão durante o julgamento de um litígio.

2.2. TIPOS DE PERÍCIA CONTÁBIL

Conforme descrito por Ornelas (2011), a perícia contábil possui um amplo escopo e pode ser dividida em quatro diferentes vertentes. A primeira delas, trata-se da perícia contábil judicial, que é realizada no âmbito do Poder Judiciário, sendo essencial para a avaliação e resolução de litígios que envolvem questões financeiras e patrimoniais complexas.

O objetivo primário da perícia contábil é fornecer provas técnicas e laudos periciais que ajudam juízes e partes envolvidas a compreenderem aspectos contábeis fundamentais para a decisão judicial. Essa modalidade é frequentemente utilizada em disputas empresariais, cálculos de indenizações, partilhas de bens e ações trabalhistas, entre outros casos jurídicos.

MARAFON et. al. (2015, p.04, citado por ALBERTO, 2010, p.38) destaca que:

A perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do poder judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas. Esta espécie de perícia subdivide-se, segundo suas finalidades precípuas no processo judicial, em meio de prova ou de arbitramento.

A perícia contábil semijudicial é conduzida em contextos administrativos ou regulatórios que, embora não sejam diretamente vinculados ao Judiciário, possuem caráter formal e exigem análise técnica especializada. Esses processos podem ocorrer em tribunais de

contas, conselhos profissionais ou agências reguladoras, com o propósito de garantir a aplicação adequada de normas contábeis e regulamentações específicas.

A perícia semijudicial mencionada por Alberto (2002, p.53):

[...] é aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do poder judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários. [...] subdivide-se, segundo o aparato estatal atuante, em policial (nos inquéritos), parlamentar (nas comissões parlamentares de inquérito ou especiais) e administrativo-tributária (na esfera da administração pública tributária ou conselhos contribuintes).

Em terceiro plano, se encontra a perícia extrajudicial, que é realizada fora do ambiente judicial formal, frequentemente por acordo entre as partes envolvidas em um conflito. Essa modalidade visa resolver disputas de maneira amigável, evitando litígios prolongados e custosos. Exemplos típicos incluem a dissolução de sociedades comerciais, revisão de contratos e auditorias internas solicitadas por empresas ou indivíduos para esclarecer questões contábeis antes que se tornem litigiosas.

Por fim, tem-se a perícia contábil arbitral que se faz essencial em processos de arbitragem, uma forma alternativa de resolução de conflitos em que as partes envolvidas escolhem árbitros para decidir sobre suas disputas. Nesse contexto, o perito contábil desempenha um papel fundamental ao fornecer análises técnicas e laudos periciais que auxiliam os mediadores na tomada de decisões imparciais e fundamentadas.

2.3. APLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO

No contexto das causas trabalhistas, o perito contábil desempenha um papel fundamental como um colaborador essencial do sistema judicial. Ele é nomeado para realizar análises detalhadas e cálculos precisos, especialmente em relação a verbas rescisórias como aviso prévio, décimo terceiro salário e férias.

Além de calcular valores devidos, o perito também verifica a conformidade das práticas contábeis da empresa com as normas trabalhistas vigentes. Sua expertise não se limita apenas à quantificação financeira, mas também abrange a identificação de eventuais irregularidades que possam impactar os direitos trabalhistas do empregado.

Concordante ao artigo 139 do Código de Processo Civil, “são auxiliares do juízo, além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador e o intérprete” (BRASIL, 2015).

Seguindo tal raciocínio, Caldeira (2000, p.14) expõe:

Ao perito cabe, na atribuição de suas funções, realizar a perícia, com o objetivo de questionar a natureza dos fatos instados pelo julgador e pelos litigantes como parte do que é discutido nos autos. Esse profissional tem competência de relatar e transcrever elucidativamente o que o Juiz não consegue interpretar.

Em muitos casos, o sucesso de uma das partes no processo judicial depende diretamente da seleção de um perito competente, que possua o conhecimento técnico adequado. Um processo judicial é um procedimento legal destinado a dirimir controvérsias entre partes litigantes.

O processo judicial se inicia com a apresentação de uma petição inicial por um dos envolvidos, na qual se descreve o problema em questão e se formula um pedido específico. A parte adversa, então, apresenta sua resposta à petição inicial. Durante o transcurso do processo, os inclusos têm a oportunidade de apresentar documentos, depoimentos e outras evidências para sustentar seus argumentos.

Adicionalmente, as partes envolvidas podem contratar assistentes técnicos para acompanhar e impugnar as conclusões do perito oficial, assegurando, assim, um processo caracterizado pela equidade e transparência. Ao término do procedimento, a decisão judicial pode integrar as conclusões periciais, exercendo uma influência direta sobre o desfecho da disputa.

No âmbito da perícia judicial, o perito nomeado pelo juiz tem a obrigação de apresentar o laudo pericial dentro do prazo estipulado. Caso haja dificuldades em concluir o trabalho dentro do limite inicial, o perito poderá solicitar prorrogação conforme previsto no Art. 476 do Código de Processo Civil (CPC/2015). A não observância do prazo estabelecido pode resultar na destituição do perito do processo e na nomeação de um novo perito, conforme disposto no Art. 468 do CPC/2015.

No que tange a nomeação do perito judicial, o artigo 145 do Código de Processo Civil (CPC) prevê:

Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.

§1º- Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitando o disposto no Livro I, Título VIII, Capítulo VI, Seção VII, deste Código.

§2º- Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

§3º- Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz.

Após aceitar a nomeação, o perito deve elaborar uma proposta de honorários, avaliando os serviços que irá executar. Essa avaliação deve considerar a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma de recebimento, e os laudos interprofissionais, entre outros fatores, seguindo o disposto no item 49 da NBC PP 01, Norma Profissional do Perito.

Com base no artigo 33 do CPC, Lei nº 8.952, cada parte é responsável pela remuneração do assistente técnico que indicar. Os honorários do perito são pagos pela parte que solicitou a perícia ou pelo autor, caso a perícia seja solicitada por ambas as partes ou determinada pelo juiz. Em casos de haver a necessidade do depósito do valor em juízo, a quantia é entregue ao perito após a apresentação do laudo pericial, sendo possível a liberação parcial do valor, quando necessário, para cobrir despesas.

De modo geral, o progresso de um processo na Justiça do Trabalho dependerá do rito processual escolhido e da parte que está envolvida na ação. Os ritos processuais são conjuntos de regras e procedimentos que orientam o andamento de processos judiciais. Eles estabelecem como as fases do processo devem ocorrer, desde a petição inicial até a sentença e possíveis recursos. Cada rito define prazos, formalidades, tipos de provas permitidas, audiências e outras etapas essenciais para a condução do processo.

No Brasil, existem três principais tipos de procedimentos utilizados no processo trabalhista. O primeiro é o rito ordinário, destinado a causas de maior complexidade e valor acima de 40 salários mínimos. Este rito envolve mais etapas e formalidades, incluindo várias audiências, apresentação de provas, depoimentos de testemunhas e ampla discussão entre as partes envolvidas.

O segundo é o rito sumaríssimo, aplicado a ações cujo valor não ultrapasse 40 salários mínimos. Este rito busca agilizar o processo, simplificando procedimentos e reduzindo prazos. As audiências são concentradas e a produção de provas é limitada para acelerar o julgamento.

Por fim, há o rito sumário, menos comum, utilizado para causas de valor até dois salários mínimos. Caracteriza-se pela extrema celeridade e informalidade, com prazos muito curtos e procedimentos simplificados, visando uma resolução rápida e eficiente das demandas.

Durante a audiência, que será única nos casos de rito sumário e rito sumaríssimo, o juiz questionará as partes sobre a possibilidade de acordo e colherá os depoimentos das testemunhas, do reclamante e do reclamado. Se um acordo for alcançado, o processo ficará suspenso até que o mesmo seja cumprido. Na ausência de acordo, o juiz proferirá a sentença, que poderá ser objeto de recurso.

Em ações que seguem o rito ordinário, dependendo da complexidade do caso, o processo poderá ter continuidade. Se houver direitos e valores a serem pagos, o juiz poderá nomear um perito contábil, como exposto. Após o pagamento de todos os valores e não havendo nenhuma pendência, o juiz determinará o encerramento do processo.

Tendo como base o objetivo de modernizar e tornar mais eficiente o sistema judiciário brasileiro, a partir de 2009 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desenvolveu o Processo Judicial Eletrônico (PJe), importante ferramenta que auxilia o profissional por intermédio de dados inseridos a uma rede de informações.

Segundo Feóla (2014, p. 20):

[...] o processo judicial eletrônico situa-se neste campo da ciência. É uma forma, um instrumento de realização de atos processuais cuja a finalidade é a composição do litígio e pacificação social mediante o uso da ferramenta eletrônico.

Na prática, este sistema funciona como uma plataforma onde os atos processuais de um processo convencional são lançados e executados de forma virtual. Todos os registros, como petições, despachos e certidões, são mantidos de maneira organizada e acessível.

Usuários e profissionais se beneficiam de várias vantagens, como a eliminação da necessidade de deslocamento ao fórum para protocolar ações e petições; o acompanhamento virtual do andamento do processo de qualquer local com acesso à internet; a visualização de todos os atos realizados; e o acesso a todas as decisões tomadas. Teixeira e Rêgo (2017) relatam que seguramente, as ações judiciais que processam mediante o PJe têm tramitação mais célere e, por esse motivo, um menor período de tempo em relação aos processos físicos.

Arelado a sua inserção, se faz presente também a obrigatoriedade de utilização do sistema PJe-Calc para usuários internos e peritos contábeis desde julho de 2020. O PJe-Calc é uma ferramenta complementar ao Processo Judicial Eletrônico (PJe) desenvolvida para facilitar o cálculo de valores em processos judiciais. Ele é especialmente útil em ações trabalhistas, onde os cálculos de verbas como salários, horas extras, indenizações, e outros direitos trabalhistas são frequentemente complexos e detalhados.

Conforme a Resolução 249/CSJT, art. 3º e § 6º do artigo 22 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 22. [...] § 6º A partir de 1º de julho de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados em PDF e com o arquivo “pje” exportado pelo PJe-Calc”. (CSJT, 2019)

O programa PJe-Calc pode apresentar falhas compreensíveis, que geralmente não decorrem de erros nas planilhas ou no software, mas sim do modo como o usuário utiliza o sistema. Em uma liquidação de sentença específica, a precisão e a correção dos cálculos dependem da validação dos critérios estabelecidos, do suporte das provas apresentadas e das questões fáticas e jurídicas discutidas, como testemunhos em sessões judiciais.

A verificação minuciosa dos cálculos é fundamental para evitar que decisões sejam baseadas em imprecisões significativas. Logo, o sistema não substitui o trabalho do perito

contábil, pois, dependendo da análise, é necessário criar parâmetros específicos para alimentar o programa de maneira mais assertiva.

3. METODOLOGIA

A metodologia é um conjunto de procedimentos sistemáticos e estruturados utilizados para alcançar os resultados desejados em uma pesquisa, detalhando de maneira precisa como o estudo será conduzido. Esse processo inclui a definição de estratégias, métodos e técnicas que guiarão a investigação desde a formulação do problema até a análise dos dados e a interpretação dos resultados.

Silva (2003, p. 66) destaca que "em uma mesma pesquisa, podemos utilizar vários métodos e técnicas com o objetivo de atingir os objetivos propostos", o que evidencia a flexibilidade e a diversidade de abordagens que podem ser empregadas para se obter uma compreensão mais abrangente e profunda do objeto de estudo.

Por meio da realização de uma pesquisa descritiva e bibliográfica, o presente trabalho buscou dissertar sobre a importância da perícia contábil na resolução de processos trabalhistas.

Segundo Cervo e Bervian (2002), as pesquisas descritivas visam examinar diversas situações com o objetivo de identificar a precisão e a frequência dos eventos, além de analisar como esses eventos se relacionam com outros. Essas pesquisas consideram a natureza e as características dos fatos observados, buscando uma compreensão detalhada e abrangente das interações e correlações entre eles.

De acordo com Gil (2007), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material previamente elaborado, como livros e artigos científicos. Assim, as informações e conteúdos pesquisados tornam-se parte fundamental na elaboração do referencial teórico deste projeto.

Ademais, para alcançar o objetivo principal deste estudo, que foi demonstrar como a perícia contábil contribui para a resolução de conflitos trabalhistas, foram estabelecidos objetivos específicos que guiarão a investigação.

Primeiramente, pretende-se: 1) fornecer uma visão abrangente de como o caso foi conduzido, incluindo as etapas processuais e os trâmites legais envolvidos; 2) explicar o processo da perícia contábil adotado para determinar o montante devido ao reclamante; 3) realizar um comparativo entre os direitos e as verbas de natureza trabalhista pleiteados na petição inicial e aqueles efetivamente concedidos na sentença judicial e, por último, 4) analisar as divergências e convergências entre o que foi solicitado pelo reclamante e o que foi determinado pelo juiz após a perícia contábil.

Esses objetivos específicos visam proporcionar uma compreensão clara e aprofundada do caso estudado, contribuindo para uma investigação crítica e fundamentada dos dados obtidos.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Martins (2024) aponta que uma ação trabalhista é o meio processual pelo qual o empregado pleiteia a reparação de direitos violados na relação de trabalho, buscando no Poder Judiciário a tutela de suas garantias previstas na legislação laboral. Cada processo possui um número específico de identificação que, em regra, abrange o ano de início da ação e o código do tribunal onde a demanda foi protocolada, facilitando assim a sua localização e acompanhamento nos sistemas jurídicos.

Nesses processos, o reclamante é a pessoa que inicia a ação trabalhista. Geralmente, trata-se do empregado que se sente lesado de alguma forma em relação aos seus direitos. O

reclamado, por outro lado, é a parte contra a qual a ação trabalhista é movida. Normalmente, é o empregador ou a empresa que, segundo o reclamante, não cumpriu com suas obrigações previstas.

No contexto deste trabalho, o foco de investigação recai sobre um processo judicial que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de uma comarca situada no sul de Minas Gerais durante o ano de 2022. De sua numerologia original identificada por ATSUM 00XXX2X-15.2022.5.03.00XX, foram preservados apenas os caracteres referentes ao dígito (15), ano de início da ação trabalhista (2022), órgão (Estadual) e tribunal (Minas Gerais), assim como a classificação do processo em rito sumaríssimo, conforme exposto.

Ressalta-se que, visando preservar a identidade dos envolvidos e garantir a integridade científica desta pesquisa, todos os nomes dos participantes foram substituídos por pseudônimos, conforme documentado na Tabela 1.

Tabela 1: Identificação das partes no processo

Partes	Advogados
Reclamante: P.M.S.S (Atleta)	E.C.G e M.A.A.Q
Reclamado: B.C.E (Entidade Desportiva)	R.A.Q
Juiz: M.V.O.C	-
Perito Contábil: F.V.B	-

Fonte: Elaborada pelos autores (2024)

A petição inicial que norteia o presente fato jurídico foi devidamente acompanhada pela cópia da procuração que nomeia o advogado responsável junto ao substabelecimento com reserva de poderes; pela declaração de hipossuficiência; além de fotografias da carteira de identidade (RG) e da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do autor.

O reclamante conforme identificado alega ter sido admitido em 20/07/2020, mediante contrato especial de trabalho desportivo por tempo determinado, para desempenhar a função de atleta profissional de futebol. Seu salário mensal seria de aproximadamente R\$4.000,00, sendo que deste valor, R\$1.045,00 constaria no seu registro e R\$2.955,00 seria pago indevidamente “por fora”.

Após a relação de trabalho ter sido rescindida entre as partes em 26/04/2021, o atleta reivindica a adesão ao processo de modo 100% digital e as seguintes verbas trabalhistas:

- 1) verbas rescisórias que até a presente data ainda não haviam sido acertadas;
- 2) reflexos do salário pago indevidamente “por fora” no 13º salário, férias + 1/3 e FGTS;
- 3) pagamento das diferenças salariais do período de julho/2020 a janeiro/2021, uma vez que só teria recebido 50% do que foi pactuado, junto aos salários atrasados dos meses de fevereiro e março de 2021 corrigidos monetariamente;
- 4) décimo terceiro salário referente ao ano de 2020;
- 5) Multas do artigo 467 e 477 da CLT.

Ademais, solicitou-se também a concessão dos benefícios da justiça gratuita e o pagamento dos honorários advocatícios por parte do reclamado. Tais requisições totalizaram o valor de R\$46.739,62 conforme discriminado na Tabela 2.

Tabela 2: Valores pleiteados na petição inicial pela reclamante

Verbas e Direitos	Valores (R\$)
Reflexos do salário extrafolha	8.306,75
Diferenças e salários atrasados	10.000,00

13° salário do ano de 2020	4.000,00
Verbas rescisórias:	
<i>Saldo de 26 dias trabalhados</i>	3.466,67
<i>13° salário (4/12 avos)</i>	1.333,33
<i>Férias proporcionais + 1/3 (9/12 avos)</i>	4.000,00
FGTS sobre as verbas	384,00
Recolhimento do FGTS atrasado	752,40
Multa do artigo 467 da CLT	4.400,00
Multa do artigo 477 da CLT	4.400,00
Honorários sucumbenciais	6.096,47
Total	46.739,62

Fonte: Elaborada pelos autores (2024)

Após a petição inicial ter sido devidamente protocolada, o Juiz designado como responsável pela resolução do caso notificou as devidas partes interessadas e marcou a primeira audiência telepresencial para fins de conciliação, a qual se daria em 20/07/2022. No entanto, o reclamado não compareceu, e por se tratar de um protocolo que visa somente um acordo, não se aplicou a pena de revelia e confissão para a B.C.E. Contudo, a entidade desportiva teve o prazo de 10 dias para apresentar defesa e documentos a cerca da ação.

Dado o período, o reclamado, representado juridicamente por R.A.Q, apontou contestação a respeito das alegações dispostas pelo ex-atleta de futebol, reafirmando que as mesmas não deveriam prosperar sob os seguintes argumentos:

- 1) a B.C.E detém de toda documentação comprobatória assinada pelo P.M.S.S em holerites que atesta o recebimento dos salários julgados atrasados, bem como do 13° salário de 2020;
- 2) em 26/04/2021 ocorreu a rescisão ar pedido do empregado, que recebeu as verbas devidas conforme assinatura também expressa no termo de quitação do contrato de trabalho – TRCT;
- 3) o reclamado reconhece que não realizou os depósitos devidos dos valores de FGTS, tendo em vista enfrentar uma série crise financeira, mas que já estaria buscando a regularização dos mesmos perante ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- 4) a rescisão regular do contrato de trabalho, havida entre as partes não gera direito ao recebimento das pretendidas multas do artigo 467 e 477 da CLT.

Ademais, o reclamado, tendo em vista a improcedência dos pedidos formulados, requer que o reclamante seja condenado ao ônus de sucumbência. Para tanto, a documentação juntada incluiu o ato constitutivo da organização; cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ); distrato do contrato de trabalho; carta escrita à mão que atesta o pedido de demissão; termo de rescisão e quitação firmados entre as partes; contracheques e recibos de complementação salarial, e por fim o aviso e recibo de férias que foram gozadas.

Conforme esperado, em 13/09/2022 P.M.S.S, através de seus advogados representativos reconhecidos por E.C.G e M.A.A.Q, apresentou manifestação a cerca da defesa e documentos anexados pelo reclamado. Para tanto, as assinaturas presentes nos holerites demonstrados teriam sido feitas com a promessa de pagamento inconclusiva por parte da equipe contratante, uma vez que os valores nunca foram integralmente pagos.

O mesmo cabe ao termo de rescisão presente, tendo em vista que ele foi assinado mediante coação, sem a percepção dos valores neles descritos. Salientou-se também que o reclamante jamais gozou férias, tampouco percebeu qualquer quantia a esse título.

Conforme necessário, o juiz responsável providenciou um despacho alertando ambas as partes envolvidas sobre a necessidade de se antecipar a audiência de instrução relativa ao processo, que agora seria realizada em 19/09/2022 às 09:40

Analisado todos os documentos e pedidos, tanto da parte reclamante quanto da parte do reclamado inteiramente presentes em audiência, além do que foi dito pela testemunha trazida pelo P.M.S.S, o juiz encerrou a instrução processual sucedida às 10:04 do mesmo dia.

Em 11/10/2022 o juiz reconhecido por M.V.O.C proferiu a sentença julgando como **PROCEDENTE, EM PARTE**, as solicitações formuladas pela reclamante P.M.S.S no presente rito sumaríssimo identificado por ATSUM 00XXX2X-15.2022.5.03.00XX, discriminando as seguintes parcelas a serem acertadas pelo reclamado B.C.E:

- 1) saldo salarial de 26 dias trabalhados em abril/2021, décimo terceiro salário proporcional (04/12) e FGTS de todo o período contratual: a ausência de assinatura ou sequer rubrica no termo de rescisão do contrato de trabalho inviabiliza a efetiva aferição de que este foi elaborado na mesma data do termo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, o qual não se presta para fins de recebimento do referido valor;
- 2) multa do artigo 477, §8º, da CLT: considerando a controvérsia havida nos autos, não há incidência do disposto no artigo 467 da CLT. Lado outro, é procedente o pleito de pagamento da multa do artigo 477, uma vez que houve atraso legal no pagamento das verbas rescisórias;
- 3) reflexos decorrentes da integração, à remuneração, do valor de R\$ 2.955,00, em décimos terceiros salários, férias somadas a 1/3 e FGTS: não inclui o pleito de reflexos sobre saldo salarial, considerando o recibo de complementação do mês de abril/2021 no valor de R\$ 3.380,00 que foi anexado.

Diante do exposto, fica a encargo também do reclamado proceder à retificação da remuneração na CTPS do reclamante, para fazer constar o valor de R\$ 4.000,00 no prazo de cinco dias, contados da intimação, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, em benefício do trabalhador. No que se refere aos honorários advocatícios devido à parte reclamante, foi fixado o percentual de 10% sobre o valor final da sentença após a devida atualização, conforme determinado na liquidação regular.

Em síntese, na Tabela 3 estão indicados os direitos e verbas que foram julgados como procedentes ou improcedentes pela Justiça Trabalhista conforme os pedidos da reclamante.

Tabela 03: Verbas e direitos trabalhistas julgados pela sentença

Verbas e Direitos	Procedente/Improcedente
Reflexos do salário extrafolha	Procedente
Diferenças e salários atrasados	Improcedente
13º salário do ano de 2020	Improcedente
Verbas rescisórias:	
<i>Saldo de 26 dias trabalhados</i>	Procedente
<i>13º salário (4/12 avos)</i>	Procedente
<i>Férias proporcionais + 1/3 (9/12 avos)</i>	Improcedente
FGTS sobre as verbas	Procedente
Recolhimento do FGTS atrasado	Procedente
Multa do artigo 467 da CLT	Improcedente
Multa do artigo 477 da CLT	Procedente
Honorários sucumbenciais	Procedente

Fonte: Elaborada pelos autores (2024)

Considerando que passaram oito dias desde o prazo para interposição de recurso ordinário, a decisão tornou-se definitiva e iniciou-se a fase de liquidação da sentença. O juiz responsável intimou as partes a apresentarem seus cálculos, incluindo os recolhimentos legais, dentro de um prazo máximo de 10 dias. A anotação que até então deveria ser realizada na CTPS física do reclamante, foi solicitada pelo próprio para que acontecesse de forma digital, visto que ele reside a mais de 2.400km da Comarca citada para entrega do documento.

Conforme demonstrado na Tabela 4, os cálculos elaborados pelas partes, após várias impugnações, divergiram significativamente quanto ao valor total da sentença.

Tabela 4: Valores pleiteados após a sentença

Advogados P.M.S.S	Advogados B.C.E
Devido ao reclamante: R\$ 14.067,50	Devido ao reclamante: R\$ 2.726,51
Devido ao reclamado: R\$ 17.692,10	Devido ao reclamado: R\$ 3.708,61
Total: R\$ 31.759,60	Total: R\$ 6.435,12

Fonte: Elaborada pelos autores (2024)

Devido à discrepância nos cálculos apresentados, em 27 de janeiro de 2023, o juiz ordenou a realização de uma perícia contábil e nomeou o perito F.V.B para elaborar e entregar um laudo pericial detalhando os valores devidos ao reclamante, no decorrer 30 dias.

O perito contábil designado respeitou o prazo estabelecido pelo juiz, conforme estipulado pelo Art. 157 do CPC/2015. Os valores calculados mediante conhecimento do profissional para o período de 20/07/2020 a 26/04/2021 divergiram dos cálculos apresentados pelas partes, como descrito na Figura 1 e na Figura 2.

DEMONSTRATIVO CONFORME PROVIMENTO Nº 04/2000		
TOTAL LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE CORRIGIDO ATÉ	03-Abr-23	17.981,95
FGTS A RECOLHER	03-Abr-23	
I N S S - COTA EMPREGADO (JÁ DEDUZIDA NA MEMÓRIA)	03-Abr-23	1.026,08
I R R F - (JÁ DEDUZIDO NA MEMÓRIA)	03-Abr-23	0,00
I N S S - COTA EMPREGADOR	03-Abr-23	1.575,94
CUSTAS PROCESSUAIS	03-Abr-23	266,62
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	03-Abr-23	1.900,80
IRRF SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	03-Abr-23	
HONORÁRIOS PERICIAIS	03-Abr-23	
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PERICIAIS	03-Abr-23	
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO ATÉ	03-Abr-23	22.751,39

Figura 1: Memória de Cálculo

Fonte: Laudo pericial contábil (2023)

VERBA	VALOR	JUROS 10,06%	DEDUCAO INSS	VALOR LIQUIDO
SALDO SALARIAL	2.851,85	287,47	1.026,08	2.113,24
		0,00		0,00
		0,00		0,00
SUB-TOTAL I				2.113,24

VERBA	VALOR	JUROS 10,06%	DEDUCAO INSS	VALOR LIQUIDO
FERIAS + 1/3	3.353,00	337,98		3.690,99
13º SALARIO	2.533,33	255,36		2.788,68
AVISO PREVIO		0,00		0,00
MULTA ART. 477 CLT	4.538,75	457,51		4.996,26
FGTS	3.990,54	402,25		4.392,79
SUB-TOTAL II				15.968,71
TOTAIS	17.267,47	1.740,56	1.026,08	17.981,95

DEMONSTRATIVO DO INSS ATUALIZADO	TOTAL
SECURADO	1.026,08
EMPRESA	1.575,94
TOTAL A RECOLHER SEM MULTAS E JUROS	2.602,02

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/23	
INDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA:	

SUB-TOTAL	17.981,95
IRRF DEVIDO	0,00
HONORARIOS ADVOCATIO S	0,00
DEVIDO AO RECLAMANTE CORRIGIDO DEVIDO AO INSS	17.981,95
CUSTAS PROCESSUAIS	266,62
HONORARIOS ADVOCATIO S	1.900,80
HONORARIOS PERICIAIS	
IRRF A RECOLHER	0,00
IMPRESA OFICIAL	
VALOR TOTAL	22.751,39

Figura 2: Resumo dos cálculos
Fonte: Laudo pericial contábil (2023)

No dia 03/05/2023 o juiz homologou os cálculos apresentados no laudo pericial no montante de R\$ 25.084,77 (vinte e cinco mil e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), uma vez que arbitrou atualização do laudo pericial e inclusão dos honorários fixados em R\$ 2.600,00 a cargo do reclamado, com dedução do imposto de renda devido. Dada a ciência, o B.C.E obteve o prazo de 48 horas para realizar todos os pagamentos devidos e estipulados, conforme instruções dispostas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, o principal objetivo do presente trabalho foi demonstrar, através da análise de um estudo de caso, a importância da perícia contábil para a resolução de conflitos trabalhistas que ocorrem em âmbitos judiciais. Para isso, foram realizados os seguintes passos: fornecer uma visão abrangente de como o caso foi conduzido, incluindo as etapas processuais e os trâmites legais envolvidos; explicar o processo de perícia contábil adotado para determinar o montante devido ao reclamante; realizar um comparativo entre os direitos e as verbas trabalhistas pleiteados na petição inicial e aqueles efetivamente concedidos na sentença judicial; e, por último, analisar as divergências e convergências entre o que foi solicitado pelo reclamante e o que foi determinado pelo juiz após a perícia contábil.

A fim de atender tal finalidade definida, foi utilizado, para além da metodologia descritiva e bibliográfica que abarca a apresentação sucinta do que diz respeito a perícia contábil, a abordagem qualitativa, usada para ilustrar as solicitações e valores pleiteados na ação. Ao longo da escrita, buscou-se demonstrar as motivações que levaram a necessidade de se fazer a perícia contábil que definiu o valor final devido à reclamante.

Mediante as provas apresentadas, cálculo realizado pelo perito responsável e laudo pericial construído, o juiz obteve fundamentos que o levou a protocolar a sentença de forma assertiva para o processo em questão. Logo, é importante destacar a divergência entre os direitos e verbas de natureza trabalhista pleiteados na petição inicial e os que foram prolatados na sentença judicial após a realização da perícia contábil, conforme demonstrado na Tabela 5.

Tabela 5: Comparativo entre as verbas e direitos trabalhistas requeridos

Verbas e Direitos	Procedente/Improcedente	Pleiteado	Devido
Reflexos do salário extrafolha	Procedente	8.306,75	8.123,71
Diferenças e salários atrasados	Improcedente	10.000,00	-
13º salário do ano de 2020	Improcedente	4.000,00	-
Verbas rescisórias:	-	-	-
<i>Saldo de 26 dias trabalhados</i>	Procedente	3.466,67	2.113,24
<i>13º salário (4/12 avos)</i>	Procedente	1.333,33	1.207,42
<i>Férias proporcionais + 1/3 (9/12 avos)</i>	Improcedente	4.000,00	-
FGTS sobre as verbas	Procedente	384,00	532,93
Recolhimento do FGTS atrasado	Procedente	752,40	1.008,39
Multa do artigo 467 da CLT	Improcedente	4.400,00	-
Multa do artigo 477 da CLT	Procedente	4.400,00	4.996,26
Honorários sucumbenciais	Procedente	6.096,47	1.900,80
Contribuição INSS	-	-	2.602,02
Honorários do perito	-	-	2.600,00
Total (R\$)		46.739,62	25.084,77

Fonte: Elaborada pelos autores (2024)

Perante o exposto, é notório demarcar que a perícia contábil se configura como uma ferramenta crucial no âmbito da Justiça Laboral, sendo responsável por desempenhar um papel fundamental na resolução de litígios e na garantia da equidade financeira para ambas as partes envolvidas. Contudo, é evidente a necessidade premente de ampliar as pesquisas nesse campo específico da contabilidade.

A utilização de estudos de caso, embora valiosa para examinar situações específicas, apresenta limitações quanto à generalização de seus resultados no contexto da perícia contábil. Para avançar nesse sentido, sugere-se a realização de pesquisas que abranjam uma amostragem mais ampla de processos judiciais trabalhistas, incluindo análises comparativas entre diferentes contextos e jurisdições.

Além disso, temas adicionais de investigação poderiam explorar a eficácia de métodos alternativos de resolução de disputas que incorporem a perícia contábil, o impacto das tecnologias emergentes na prática pericial, ou ainda a formação e qualificação dos profissionais que atuam nesse campo especializado. Essas abordagens não apenas contribuiriam para um entendimento mais profundo da aplicação da perícia contábil na Justiça do Trabalho, mas também fomentariam o desenvolvimento de melhores práticas e políticas judiciais.

6. REFERÊNCIAS

ALBERTO, V. L. P. Perícia Contábil. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 24 de maio de 2024.

BRASIL. Lei nº 8.952, de 13 de dezembro de 1994. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18952.htm>. Acesso em: 04 de maio de 2024.

BRASIL. Resolução nº 249, de 25 de outubro de 2019. Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Diário Oficial da União. Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/164577>>. Acesso em: 06 de julho de 2024.

CALDEIRA, Sidinei. A Influência do Laudo Pericial Contábil na Decisão dos Juízes em Processos nas Varas Cíveis. Santa Catarina. 2000.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. Metodologia Científica. 5.ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC nº 1.041, de 27 de abril de 2005. Disponível em: < <https://www.contabeis.com.br/legislacao/39127/resolucao-cfc-1041-2005/>>. Acesso em: 05 de junho de 2024.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC nº 1.243, de 10 de dezembro de 2009. Disponível em: < https://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1243_2009.htm>. Acesso em: 28 de junho de 2024.

D'ÁURIA, Francisco. Revisão e Perícia Contábil. 3. ed. São Paulo: Nacional, 1962.

FEÓLA, Luís Fernando. Prática Jurídica no Processo Judicial Eletrônico: Tribunal de Justiça do Trabalho. São Paulo: LT1, 2014.

GIL, A. C. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. Prova Pericial Contábil: teoria e prática. 14. Ed. Curitiba: Juruá, 2017.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Solange Aparecida. Prova Pericial Contábil: Aspectos Práticos e Fundamentais. 3.ed. Curitiba: Juruá, 2003.

LOPES DE SÁ, Antônio. Perícia Contábil. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 1997.

MAGALHÃES, A. D. F et al. Perícia Contábil: Uma abordagem Teórica, Ética, Legal, Processual e Operacional. 3. ed. São Paulo: Atlas. 2001.

MARAFON, Lucas Dal Piva et al. Perícia Contábil: Um Estudo de Laudos Periciais Contábeis na Comarca de Lagoa Vermelha. Disponível em:<<https://www.passeidireto.com/arquivo/72134042/pericia-contabil-laudos-lagoa-vermelha-778>> Acesso em: 02 de junho de 2024.

MARTINS, Sergio Pinto. Prática Trabalhista. ISBN: 9786553628861, Edição: 11|2024, Editora: SaraivaJur.

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC PP 01 (R1) e NBC PP 02. Disponível em: <<https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-pp-do-perito-contabil/>>. Acesso em: 23 de abril de 2024.

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC T 13. Disponível em: <<https://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t13.htm>>. Acesso em: 29 de abril de 2024.

ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de. Perícia Contábil. 5. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

SÁ, A. L. Perícia Contábil. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade – Orientações de Estudos, Projetos, Artigos, Relatórios, Monografias, Dissertações, Teses. São Paulo: Atlas, 2003.

TEIXEIRA, J.A. & RÊGO, M.C.B. Inovação no Sistema Judiciário com a adoção do Processo Judicial Eletrônico em um Tribunal de Justiça Brasileiro. Revista Ciências Administrativas, 23(3), 369-384, 2017.

ZANNA, Remo Dalla. Prática de Perícia Contábil. São Paulo: 2. ed. IOB Thomson, 2007.